

**1º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES E DE FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 600, nº 711, Centro, município de Balneário Camboriú/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.697.325/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Olga Aparecida Ferreira**, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Atlântica, nº 1.530, sala 03, Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.739.334/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Isaac Vaz Sepetiba Pires**, assistidos pelos seus procuradores, firmam o **1º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, diante dos motivos expostos e estipulando condições nas cláusulas seguintes:

- a. Reconhecendo que o risco da atividade econômica é legalmente atribuído ao empregador e sobre este recaiu a responsabilidade das medidas governamentais editadas nesta semana, em especial o Decreto Estadual nº 515/2020 que determinou o fechamento dos estabelecimentos para fins de contenção dos efeitos da contaminação por Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da Lei nº 13.979/2020;
- b. Reconhecendo o sindicato representante dos empregados o forte risco de desemprego no setor caso não sejam tomadas providências que através de negociação minimizem seus efeitos imediatos ou em futuro próximo;
- c. Reconhecendo o risco iminente de que muitos estabelecimentos do setor não conseguirão restabelecer suas atividades após a crise sanitária;
- d. Reconhecendo que a última temporada de verão foi adversa ao setor econômico devido a crise econômica nacional e internacional, e mais presente na Argentina, que afugentou os habituais turistas estrangeiros;
- e. Reconhecendo que se encontra alterado o modo de fazer turismo na atualidade, onde a maioria dos turistas utiliza-se de sistemas alternativos de acomodação através de aplicativos como Airbnb e similares;
- f. Reconhecendo que a matiz turística que frequentou a região, em sua maioria, não utilizou a rede hoteleira, nem os estabelecimentos gastronômicos instalados, vez que preferiram adquirir os produtos diretamente de supermercados e outros comércios do gênero;
- g. Reconhecendo que a crise sanitária estabelecida por conta do Coronavírus não se restringirá apenas aos sete dias de fechamento dos estabelecimentos já decretados pelos governos estadual e municipal;


Isaac Vaz Sepetiba Pires

h. Tendo ciência que compete ao sindicato representante dos empregados laborar visando a manutenção dos postos de trabalhos ativos, a fim de minorar os prejuízos econômicos da classe trabalhadora, buscando o entendimento com a classe patronal;

Revolvem as partes convenientes:

Cláusula 1º - As empresas do setor econômico, a seu critério, poderão conceder férias a seus empregados a partir do dia 18 de março do corrente ano, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, repartidas ou não em três períodos de tempo.

Cláusula 2º - Diante da emergência exigida pela situação, o prazo para aviso do gozo das férias ao empregado pela empresa fica reduzido, excepcionalmente, para 24 horas.

Cláusula 3º - As férias poderão ser concedidas, inclusive, ao empregado que ainda não completou o período aquisitivo para tal, estendendo-se tal medida antecipatória também para períodos contratuais de experiência em curso.

Cláusula 4º - Diante da caoticidade da situação atual, que é inédita nos setores econômico e profissional, e a fim de diminuir o risco de dispensas e demissões e da ausência de pagamento de qualquer verba ao empregado, mesmo de ordem salarial, fica autorizado à empresa efetuar o pagamento do valor referente às férias e do adicional constitucional de 1/3, com gozo a iniciar em 19/03/2020 na forma abaixo estabelecida.

- **31/03/2020** – Pagamento dos dias trabalhados no mês de Março/20, descontados os dias referente as férias.

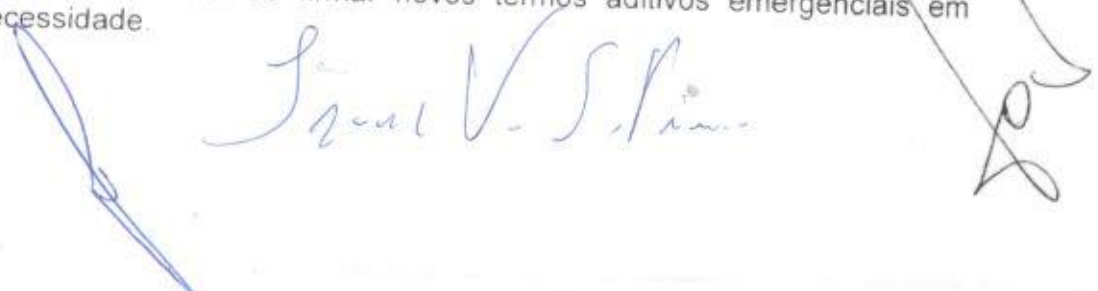
- **Férias de até 10 dias** - serão pagas de forma integral, incluído o acréscimo de 1/3, no dia 18/04/2020;

- **Férias de 11 a 20 dias** – Serão pagas em duas parcelas iguais, incluído o acréscimo de 1/3, nos dias 18/04/20 e 18/05/20;

- **Férias de 21 a 30 dias** – Serão pagas em três parcelas iguais e sucessivas, incluído o acréscimo de 1/3, nos dias 18/04/20, 18/05/20 e 18/06/20

Cláusula 5º - Concedidas as férias antecipadas, motivada pela crise sanitária ora vivenciada, o que desde já fica a empresa autorizada a realiza-la independentemente do tempo de trabalho do empregado na empresa, o valor correspondente às mesmas somente será descontado na rescisão do contrato, independentemente da causa, do valor devido referente às férias.

Cláusula 6º - As partes convenientes desde já estabelecem o compromisso de continuar negociando no intuito de minimizar os prejuízos da categoria profissional e do setor econômico causados pelas restrições governamentais impostas em razão da pandemia, a fim de firmar novos termos aditivos emergenciais em havendo necessidade.



Cláusula 7ª - As disposições referentes a férias tratadas nesse Aditivo têm validade para os próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura desse termo, ressalvado a rede hoteleira, por ainda terem hóspedes, que poderá conceder férias dentro do mês do corrente mês de março, posteriormente ao dia inicial fixado na cláusula 4ª, ficando estabelecido que o pagamento correspondente às férias concedidas poderá, observado o prazo de início e a periodicidade das mesmas, ser pagas na forma estabelecida na mesma cláusula, ou seja, em 30, 60 e 90 dias do início do gozo.

E assim, por estarem devidamente acertados, ressalvando que as cláusulas acima foram negociadas no dia 16 de março do corrente ano, porém vai datada na forma abaixo, respeitando-se a posse da atual diretoria do Sindisol. Assim, datam e assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, para que surta seus efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, de março de 2020

**SIND DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,
BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E
REGIÃO - SECHOBAR**

Sra. Olga Aparecida Ferreira
Diretora-presidente

Dr. João José Martins - OAB/SC 4.136
Dra. Rosana Amália Appelt - OAB/SC 26.783
Advogados

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEARIO CAMBORIÚ E REGIÃO - SINDSOL**

Sr. Isaac Vaz Sepetiba Pires
Diretor-presidente

Dra. Rosemeri Farina - OAB/SC 9154
Advogada

Isaac V. Sepetiba Pires